



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 89/2023/CGN/ANPD

Assunto: Análise das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios do Estudo Preliminar das Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse

Referência: Processo SEI/SUPER nº 00261.001289/2022-27

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do projeto de elaboração de Guia Orientativo sobre Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse, visando atender a demanda formalizada pelo Conselho Diretor, constante do Item 7 da Agenda Regulatória da ANPD, biênio 2023/2024, aprovada pela [Portaria ANPD nº 35, de 4 de novembro de 2022](#), relativo às *hipóteses legais de aplicação da LGPD, incluindo aquelas descritas no art. 7º, mas não restritas a ele*.

1.2. Tal projeto está sendo desenvolvido no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização (CGN), com a participação de servidores de outras áreas da ANPD.

1.3. Inicialmente, participaram das reuniões (SEI nº 3454535, 3454577, 3454597 e 3539038), ainda em 2022, os servidores Diego Vasconcelos Costa (CD), Jeferson Dias Barbosa (CD), Lucas Borges de Carvalho (CD), Rodrigo Santana dos Santos (CGN), Davi Teófilo (CGN), Andressa Girotto (CGN), Isabela Maiolino (CGN), Sabrina Fernandes Maciel (CGN) e Alexandra Krastins (CD).

1.4. A partir do Despacho (SEI nº 4357083), de 26 de junho de 2023, a composição da Equipe de Projeto (EP) passou a contar com os seguintes servidores: Diego Vasconcelos Costa (CD), Davi Teófilo (CD), Jeferson Dias Barbosa (CD), Lucas Borges de Carvalho (CD), Rodrigo Santana dos Santos (CGN), Eduardo Gomes Salgado (CGN) e Mariana Talouki (CGN). Tal despacho, para além de atualizar a EP, convalidou todos os atos expedidos por ela, incluindo-se aqueles referentes aos aspectos formais dos procedimentos administrativos, uma vez que transcorreram de forma legal, sem prejuízo à Administração e não acarretaram qualquer lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.5. Nessa mesma data fora expedido o Ofício Circular Nº 7/2023/CGN/ANPD (SEI nº 4363773) informando sobre a abertura da Consulta Interna referente à Minuta de Estudo Preliminar relativo às hipóteses legais de tratamento de dados pessoais - Legítimo Interesse - no período de 27/06/2023 até 11/07/2023. Durante este período os servidores da ANPD puderam enviar suas contribuições no ambiente MS TEAMS (Consulta Interna).

1.6. Ao todo, foram 6 (seis) os servidores que realizaram proposições, totalizando 53 (cinquenta e três) comentários na minuta disponibilizada com sugestões diversas relativamente à sua forma e conteúdo.

1.7. Dentre as sugestões que foram apresentadas, tem-se, em rol não taxativo: (i) adequações terminológicas; (ii) correções ortográficas; (iii) alterações de trechos para promoção de maior coerência e/ou coesão textual; (iv) inclusões de referências em notas de rodapé; e (v) esclarecimentos quanto ao teor do instrumento, especialmente quanto aos exemplos ofertados na minuta.

1.8. Considerando que as colaborações acima citadas se deram, especialmente, no sentido de fortalecer o caráter pedagógico da norma ao minimizar distintas interpretações e, portanto, otimizar seu alcance aos diversos atores envolvidos, a equipe de projeto realizou as conformidades apontadas (Memórias de Reunião SEI nº 4414887 e SEI nº 4436777), resultando na versão consolidada da Minuta do referido Estudo Preliminar (SEI nº 4443885).

1.9. Ato contínuo, a CGN participou da reunião do Conselho Diretor (SEI nº 4445481), na qual restou alinhado que, após o resultado da Consulta Interna, seria relevante colocar o texto para apreciação da sociedade, por meio do "Opine Aqui", na Plataforma Participa+Brasil, buscando consolidar as contribuições dos diversos setores sobre o tema.

1.10. Assim, em 15 de agosto de 2023, a CGN apresentou o Estudo Preliminar (SEI nº 4443885) por meio do Despacho Publicação na Plataforma Participa + Brasil (SEI nº 4486328) que estabeleceu o prazo (16 de agosto a 15 de setembro de 2023) para envio de respostas por meio do Formulário Publicação na Plataforma Participa + Brasil (SEI nº 4494835).

1.11. Em 30 de agosto de 2023, a CGN prorrogou o prazo para envio de contribuições no âmbito da consulta à sociedade por 15 (quinze) dias - com novo término em 30 de setembro de 2023 -, haja vista (i) a complexidade e importância do tema e (ii) os argumentos apresentados a favor da prorrogação pelos atores envolvidos, dentre os quais: Conexis Brasil Digital -Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móveis Celular e Pessoal (SEI nº 4530453), Fórum Empresarial LGPD (SEI nº 4530450) e *Information Technology Industry Council – ITI* (SEI nº 4530444 e Processo nº 00261.002280/2023-14).

1.12. Após análise, por parte da Equipe de Projeto, das 61 (sessenta e uma) contribuições recebidas durante a Consulta à Sociedade e das discussões realizadas no âmbito das reuniões técnicas, elaborou-se, a equipe de projeto elaborou a primeira versão da minuta de Guia a ser oferecida para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada (SEI nº 4834477) conjuntamente com a presente Nota Técnica.

1.13. É o relatório.

2. ANÁLISE

Da Contextualização e do objetivo da proposta de Guia:

2.1. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao entrar em vigor em 18 de setembro de 2020, estabeleceu um novo conjunto de normas legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil. Essa legislação introduziu novos conceitos, direitos e obrigações, estabelecendo, assim, um sistema nacional eficaz para a proteção de dados pessoais.

2.2. Dado que a incorporação desses novos elementos na rotina do cidadão nem sempre é direta, especialmente em virtude da complexidade inerente ao próprio objeto protegido, torna-se evidente um amplo espaço para interpretações e regulamentações por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.3. Assim, a ANPD tem, portanto, a responsabilidade de supervisionar a proteção de dados pessoais, bem como elaborar regulamentos para a LGPD e orientar sua implementação.

2.4. A hipótese legal prevista no art. 7º, IX da LGPD "autoriza o tratamento de dados pessoais não sensíveis, quando necessário, para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, desde que tais interesses e finalidades não violem direitos e liberdades fundamentais do titular de dados que exijam a proteção dos dados pessoais".

2.5. O artigo 10 da LGPD, por sua vez, traz alguns requisitos adicionais que o controlador deverá avaliar para fins de aplicação desta hipótese legal:

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para **finalidades legítimas**, consideradas a partir de **situações concretas**, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, **respeitadas as legítimas expectativas** dele e os **direitos e liberdades fundamentais**, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os **dados pessoais estritamente necessários** para a finalidade pretendida poderão ser tratados.